

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: um estudo de caso para uma empresa prestadora de serviço

*Kamilla Pires Rodrigues Pimenta*¹

*João Arlindo do Prado Gusmão*²

RESUMO: O planejamento tributário é uma ferramenta lícita, que visa minimizar a carga tributária das organizações, atendendo a legislação. Através do planejamento tributário é possível analisar qual regime tributário é mais vantajoso para organização e qual diminuirá seu desembolso com pagamento de tributo. Portanto, o problema de pesquisa desse artigo é identificar qual melhor forma de enquadramento tributário para empresa Pires Projeto Ltda. O objetivo geral é identificar entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido qual regime mais vantajoso para empresa e os objetivos específicos são demonstrar as opções de regime tributário utilizada no Brasil; destacar a importância do planejamento tributário; e, determinar a melhor opção de enquadramento para empresa objeto de estudo. Além disso, foram elaborados cálculos com valores fornecidos pela empresa, simulando os impostos incidentes nas opções tributárias para que uma comparação pudesse ser feita entre os regimes Simples Nacional e Lucro Presumido. Para alcançar os objetivos, a metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, a pesquisa documental e a pesquisa analítica explicativa, a fim de obter dados para elaboração do planejamento tributário. Os resultados demonstraram que para empresa é mais adequado a mudança de regime tributário do Simples Nacional para o Lucro Presumido.

Palavras-chave: Contabilidade tributária. Planejamento tributário. Regimes tributários.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a carga tributária incidente sobre as empresas é elevada, pois corresponde a uma parcela significativa em seus custos. No âmbito organizacional, a redução dos custos e despesas é de fundamental importância, porque aumenta a competitividade e a lucratividade da empresa.

As empresas podem se utilizar do planejamento tributário para reduzir sua carga tributária, afinal o planejamento tributário é uma ferramenta lícita, utilizada pelas organizações para analisar alternativas lícitas para diminuir seu ônus tributário. O

¹ Graduada em Ciências Contábeis, pela Faculdade Alfredo Nasser. E-mail: kpines16@gmail.com.

² Bacharel em Ciências Contábeis, pela UCDB e Sistemas de Informação, pela UEG, mestre em Administração (Mercado/Finanças), pela Faculdade Alves Faria - ALFA, Pós-Graduações (Lato Sensu) em “Auditoria e Perícia Contábil”, pela UCDB e “Informática Pericial”, pelo IPOG. Auditor Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás em exercício interno na Gerência de Inteligência e Informações Econômico-fiscal - GIEF.

planejamento tributário é relevante para empresa objeto de estudo, pois esta poderá optar pela melhor forma de tributação, pelo regime mais vantajoso, que acarretará em uma economia em seus recursos e na expansão de seu negócio.

Deste modo, surge a problemática desta pesquisa: qual a melhor forma de enquadramento tributário para empresa Pires Arquitetura e Projetos Ltda.? A empresa por ser uma prestadora de serviços de arquitetura, e possuir uma margem maior de lucros, ou seja, poucas despesas o lucro presumido passa a ser uma melhor opção em relação ao lucro real por isso optou-se nessa pesquisa pela comparação nos regimes simples nacional e lucro presumido visto a atividade desenvolvida da empresa.

Portanto, o estudo tem como objetivo geral identificar, através do planejamento tributário, a melhor opção tributária entre Simples Nacional e Lucro Presumido para empresa em estudo. São objetivos específicos: demonstrar as opções de regimes tributários mais utilizados no Brasil; destacar a importância do planejamento tributário para empresa; e, determinar qual a melhor opção de regime tributário para empresa em estudo.

Como procedimento metodológico, optou-se pela pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e pesquisa analítica explicativa, para análise dos dados.

Sendo assim, este trabalho está dividido nas seguintes partes: a primeira apresenta o conceito e contabilidade tributária, tributos, tributos sobre faturamento, tributos sobre o resultado, tipos de planejamento, planejamento tributário, regime tributário, e os regimes tributários mais utilizados no Brasil, sendo eles: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real; a segunda parte apresenta a metodologia, as análises e apresentação dos dados; e, por último, as considerações finais obtidas por meio de revisão bibliográfica e pesquisa documental.

2 DEBATE TEÓRICO

Faz-se no debate teórico uma abordagem geral sobre o conceito de contabilidade tributária e seus objetivos; o conceito de tributos; são destacados os principais tipos de planejamento e o planejamento tributário. Além disso, três formas de tributação serão abordadas: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.

2.1 Contabilidade tributária

Contabilidade Tributária é a área da contabilidade que estuda e controla as obrigações tributárias das entidades, conforme estabelece a legislação. Através do seu controle, proporciona ao empresário a análise dos gastos com recolhimento de tributos, possibilitando a execução do planejamento tributário.

Fabretti (2009) define contabilidade tributária como a área da contabilidade que tem por objetivo aplicar as normas, conceitos e princípios básicos da contabilidade, em conformidade com a legislação tributária, devendo apresentar a situação do patrimônio e do resultado do exercício de forma clara e sintética. Em contrapartida, Oliveira et al (2010) afirmam que contabilidade tributária é a área responsável pelo controle dos tributos incidentes sobre as atividades executadas pela empresa, orientando as organizações na execução das obrigações tributárias, de maneira que não exponha a entidade a possíveis sanções fiscais e legais.

Os principais objetivos da contabilidade tributária são listados por Oliveira et al (2010, p. 33), como sendo:

[...] Apurar com exatidão o resultado tributável de determinado exercício fiscal, para cálculo e formação das provisões contábeis destinadas ao pagamento dos tributos incidentes sobre o lucro da entidade; Registrar as provisões relativas aos tributos a recolher, pois a contabilidade tributária tem a responsabilidade de passar informações corretas da empresa de acordo com o princípio contábil da competência do exercício; Escrituração dos documentos fiscais em livros próprios ou registros auxiliares, para apurar e determinar o montante do tributo a ser recolhido dentro do prazo após encerramento do período de apuração; Preenchimento de guias de recolhimento, além de emitir e providenciar a entrega aos respectivos órgãos competentes dos formulários estabelecidos pela legislação pertinente; Orientação fiscal para todas as unidades da empresa ou das sociedades coligadas e controladas; Orientação, treinamento e constante supervisão dos funcionários do setor de impostos.

Entender os objetivos da contabilidade tributária é primordial para o profissional da área contábil, tendo em vista que ele poderá efetuar os procedimentos a serem empregados para alcançar os objetivos e metas estabelecidos. Portanto, a contabilidade tributária visa controlar as obrigações tributárias, proporcionando, por meio do planejamento tributário, redução da carga tributária das organizações, de modo que é extremamente importante no processo de planejamento tributário, uma vez que ambas as áreas atuam juntamente.

2.2 Tributos

O Código Tributário Nacional (BRASIL, 1966, p. 1) conceitua tributo, em seu Art. 3º, como sendo “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Para facilitar o entendimento do conceito de tributo dado pelo CTN, Oliveira et al (2010, p. 9) explicam:

[...] Prestação pecuniária: significa que o tributo deve ser pago em unidades de moeda corrente, inexistindo o pagamento in natura ou in labore, ou seja, o que é pago em bens ou em trabalho de prestação de serviço; Compulsória: obrigação independente da vontade do contribuinte; Em moeda ou cujo valor se possa exprimir: os tributos são expressos em moeda corrente nacional (reais) ou por meio de indexadores; Que não constitua sanção de ato ilícito: as penalidades pecuniárias ou multas não se incluem no conceito de tributo; assim, o pagamento de tributo não decorre de infração de determinada norma ou descumprimento da lei; Instituída em lei: só existe a obrigação de pagar o tributo se uma norma jurídica com força de lei estabelecer essa obrigação; Cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada: a autoridade não possui liberdade para escolher a melhor oportunidade de cobrar o tributo; a lei já estabelece todos os passos a serem seguidos.

Logo, o tributo pode ser entendido como sendo o valor que cada contribuinte paga ao Estado, para que este possa cumprir suas obrigações perante toda a sociedade. Está previsto no Art. 5 do Código Tributário Nacional (BRASIL, 1966) e no Art. 145 da Constituição Federal do Brasil (BRASIL, 1988), três espécies de tributos que são os impostos, taxas e contribuições de melhoria.

No entanto, ao analisar os artigos 145, 148 e 149 da Constituição Federal (1988), identifica-se que são cinco as espécies de tributos, a saber: impostos, taxas e contribuições de melhorias (Art. 145), os empréstimos compulsórios (Art. 148) e as contribuições especiais (Art. 149 e 149^a).

2.2.1 Tributos sobre o resultado

Segundo Benício e Portela (2017), tributos sobre o resultado são aqueles que incidem sobre a diferença entre a receita obtida menos as despesas incorridas no período, ou seja, são

aqueles que incidem sobre o resultado positivo (Lucro). Exemplos de tributos sobre o lucro: IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e a CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido). Para melhor compreensão, a seguir o cálculo do IRPJ e CSLL para uma empresa prestadora de serviço, optante pelo lucro presumido, que fatura R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em um trimestre: - R\$ 100.000,00 x 32% de presunção do lucro = 32.000,00; - R\$ 32.000,00 x 15% de IRPJ = 4.800,00 a pagar de IRPJ; - R\$ 32.000,00 x 9% de CSLL = 2.880,00 a pagar de CSLL.

Diante do exemplo, pode-se verificar que a tributação ocorre sobre a presunção do lucro; pressupõe-se que o lucro obtido pela empresa durante o trimestre foi de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

2.2.2 Tributos sobre o faturamento

Para Benicio e Portela (2017), são aqueles tributos que incidem sobre as notas fiscais emitidas para entrega de bens e serviços, ou seja, no momento em que a emissão das notas fiscais de venda ou prestação de serviço gera o fato gerador para cálculo dos tributos sobre o faturamento. Exemplos de tributos sobre o faturamento: PIS (Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

Essa situação difere da anterior uma vez que o pagamento do tributo será feito pela receita obtida no mês, por exemplo, uma empresa prestadora de serviço, optante pelo lucro presumido, que fatura uma receita de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pagará sobre o total da receita 0,65% de PIS, 3% de COFINS e 5% de ISSQN.

Dado o conceito de tributos e exemplificando tributos sobre o lucro e faturamento, a seguir serão abordados os tipos de planejamento.

2.3 Tipos de planejamento

Existem três tipos de planejamento: estratégico, tático e operacional.

Conforme De Paula (2015), planejamento estratégico é um processo contínuo, que permite as organizações definirem a melhor direção a ser seguida para atingir seus objetivos a longo prazo e quais estratégias e ações necessárias para alcançá-los.

O planejamento tático é o desenvolvimento do planejamento estratégico, é nele que são apresentadas as metas e condições para cumprir as ações definidas no planejamento estratégico. Realizado a médio prazo, engloba parte da organização com objetivo de aperfeiçoar determinada área de resultado da organização.

Planejamento operacional é a parte do planejamento que corresponde às ações para que se alcance as metas determinadas no planejamento tático que, por sua vez, estará em consonância com o planejamento estratégico.

Portanto, planejamento é o procedimento de obter várias alternativas e saber decidir qual será a melhor decisão a ser tomada no futuro. Diante do exposto sobre o planejamento nessa pesquisa, será abordado o planejamento tributário.

2.3.1 Planejamento tributário

Para Fabretti (2009), denomina-se planejamento tributário o estudo feito previamente à ocorrência do fato gerador, analisando as alternativas lícitas, que resulta em menor ônus tributário para organização. Segundo Gabbi (2016), o planejamento tributário é uma ferramenta administrativa indispensável para a organização, pois ele proporciona a organização fazer escolhas que possibilitam a minimização dos custos tributários, de tal modo que garanta a continuidade da empresa no mercado.

Já Friedrich (2013) diz que é uma ferramenta de gestão fiscal que proporciona aos gestores o gerenciamento dos recursos financeiros e demonstra as vantagens e desvantagens de opção tributária, contribuindo para o aumento dos lucros da empresa.

Diante disso, Brumati et al (2017) afirmam que o planejamento tributário, quando elaborado em conformidade com a legislação, resulta em equilíbrio financeiro para empresa, porque por meio do planejamento pode-se tomar decisões benéficas em relação a qual melhor opção para tributação, sem praticar a evasão fiscal.

Porém, se o planejamento tributário for elaborado de forma incorreta impactará diretamente em seu resultado, uma vez que terá um custo maior com pagamento de tributo.

Assim, o planejamento tributário não se limita apenas em descoberta de lacunas na legislação para não se pagar imposto, ele atua como ferramenta que permite à organização a análise de qual a melhor forma de tributação para que haja uma diminuição na carga tributária da organização.

Portanto, para a elaboração do planejamento tributário, o primeiro passo consiste na definição do melhor regime tributário para empresa.

2.4 Regime tributário

Conforme destacam Santos e Oliveira (2008), a escolha do regime tributário e seu enquadramento é que irão definir a incidência e a base de cálculo dos impostos federais. No Brasil, são quatro os tipos de regimes tributários utilizados nas empresas, nos quais estas podem se enquadrar, de acordo com as atividades desenvolvidas:

- Simples Nacional;
- Lucro Real;
- Lucro Presumido;
- Lucro Arbitrado.

Convém destacar que cada regime possui sua legislação própria. Araújo *et al* (2018) afirmam que é necessária a análise individual de cada regime de tributação, aplicando os cálculos devidos para verificação da melhor opção de enquadramento para empresa. O Lucro Arbitrado, por ser na maioria das vezes adotado por iniciativa do Fisco, não é muito utilizado pelas organizações. Portanto, na sequência, serão abordados os principais regimes tributários utilizados no Brasil, sendo eles: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e suas particularidades.

2.4.1 Simples Nacional

A Lei Complementar nº 123/2006 institui a partir de 01/07/2007 o regime tributário simplificado conhecido como Simples Nacional ou Super Simples, que é considerado regime diferenciado, pois permite, às pessoas jurídicas classificadas como microempresa (ME) e

empresa de pequeno porte (EPP), o recolhimento de tributos de forma simplificada e unificada (BRASIL, 2006).

As características principais do regime Simples Nacional são: sua opção é facultativa; é irretratável para todo o ano-calendário; é necessário sistema eletrônico para o cálculo do valor devido mensal, para geração do DAS e a partir de janeiro de 2012 para constituição do crédito tributário; e, a apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais. Conforme Lei Complementar nº 123/2006, o Simples Nacional alcança os tributos da União, Estados e Municípios e o recolhimento ocorre mediante guia única de arrecadação, que é composta pelos tributos nas empresas de serviço:

- Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- Programa de Integração Social (PIS);
- Contribuição Patronal Previdenciária (CPP);
- Imposto Sobre Serviço (ISS).

Para que a entidade possa optar pelo Simples Nacional, ela precisa atender diversos pré-requisitos que estão descritos no Art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, como: o tipo de atividade econômica exercida pela entidade, origem do capital social, o domicílio dos sócios da empresa e limite máximo de faturamento. A empresa, atendendo todos os pré-requisitos, deve analisar qual a classificação da sua atividade econômica, a faixa de enquadramento e alíquota que será aplicada sobre a receita auferida no mês. As alíquotas para apuração do valor devido mensalmente, aplicadas sobre a base de cálculo estabelecida pelo faturamento bruto, estão estabelecidas mediante os anexos I a V da Lei Complementar nº 155 de 2016 (BRASIL, 2016).

A opção pelo Simples Nacional é a mais utilizada entre os contribuintes, uma vez que se acredita na possibilidade de estar pagando menor tributo em relação a outros regimes tributários. No entanto, se faz necessária a execução do planejamento tributário para avaliar se esse regime de tributação é o mais vantajoso para a organização.

2.4.2 Lucro Presumido

O Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social das pessoas jurídicas, desde que não se encaixe em nenhuma hipótese de obrigatoriedade ao Lucro Real. Para o cálculo nesse regime de tributação, é aplicado, de acordo com a atividade do contribuinte, um percentual de presunção do lucro sobre a receita bruta auferida.

Seguem abaixo percentuais fixados, conforme Receita Federal do Brasil (BRASIL, 2017):

- 8% Atividades em geral (RIR/1999, Art. 518);
- 1,6% Revenda de combustíveis;
- 16% Serviços de transporte (exceto o de carga);
- 8% Serviços de transporte de cargas;
- 32% Serviços em geral (exceto serviços hospitalares);
- 8% Serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas;
- 32% Intermediação de negócios;
- 32% Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis).

O Regulamento do Imposto de Renda – RIR, em seu Art. 519, permite para as empresas exclusivamente prestadoras de serviços, o uso do percentual de 16% para as receitas com prestação de serviços de até R\$ 120.000,00 ao ano. Este percentual menor não se aplica às pessoas jurídicas que prestam serviços hospitalares e de transporte bem como para as profissões regulamentadas (BRASIL, 1999).

Conforme a Lei nº 9718 (BRASIL,1998, p.1), as pessoas que podem fazer opção por este regime de tributação são:

[...] A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

A pessoa jurídica que quiser optar pelo Lucro Presumido fará sua opção através do pagamento de primeira cota ou cota única do imposto devido correspondente ao primeiro

período de apuração, utilizando o código da receita correspondente a sua opção. A partir do pagamento da primeira cota, sua opção será considerada definitiva para todo o ano-calendário, ou seja, a pessoa jurídica só poderá mudar de opção de tributação no ano seguinte (§1º do Art. 26 da Lei nº 9.430, de 1996).

O Lucro Presumido deve ser calculado trimestralmente, com encerramento nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro (Art. 1º da Lei nº 9430/1996). Os tributos devidos pelas pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Presumido são: IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

Depois do Simples Nacional, o Lucro Presumido é o regime tributário com mais empresas enquadradas no Brasil, porém é válido ressaltar que por se pagar tributo sobre a presunção de Lucro, a empresa estará pagando tributo inexistente uma vez que ela possa está dando prejuízo ao invés de Lucro.

2.4.3 Lucro Real

O Lucro Real, conforme determina com o Art. 247º do RIR/1999, é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal.

Fabretti (2009, p. 202) conceitua:

[...] Lucro real é um conceito fiscal e não econômico. No conceito econômico, o lucro é o resultado positivo da soma algébrica de receita bruta (de vendas ou serviços) (-) devoluções e impostos (-) custos (-) despesas operacionais (+) receitas não operacionais (-) despesas não operacionais. Ou seja, o resultado contábil. A Lei do IR denomina esse resultado contábil (econômico) de lucro líquido.

Logo, o lucro real para uma apuração eminentemente fiscal é, na prática, para dizer a menos, inadequado. Real dá a ideia de verdadeiro, que no caso, é o resultado econômico positivo – receita maior do que despesa. Na prática, verifica-se que às vezes, a empresa tem um resultado econômico negativo (prejuízo), mas a legislação do IR manda adicionar a ele diversos valores que considera não dedutível. Assim, de um prejuízo econômico – resultado econômico, contábil, verdadeiro – apura-se um “lucro real” mediante a adição de despesas ao resultado negativo, tornando-o positivo. Nada mais irreal.

Conforme Art. 14º da Lei nº 9718/1998, as pessoas jurídicas que são obrigadas a apuração pelo lucro real são:

- cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou quando inferior a 12 meses obtiver a receita de 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) mensal.

- as instituições financeiras ou equivalentes;
- que obtiveram lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior;
- que usufruam de benefício fiscal autorizado pela legislação para isenção ou redução tributária;
- desenvolvimento de atividade de *factoring*;
- que durante o ano-calendário realizarem pagamento mensal através do regime de estimativa, com base no balanço ou balancete de suspensão ou redução de imposto.

Na visão de Castro (2016), os impostos federais que incidem sobre as empresas que fazem a opção pelo Lucro Real são o PIS, COFINS, CSLL e IRPJ. A apuração do PIS e COFINS é realizada sobre o faturamento mensalmente, e o IRPJ e a CSLL podem ser apurados anual ou trimestralmente, tendo como base o Lucro Líquido Contábil.

Para esta autora (2016), a apuração pelo Lucro Real exige do contador um conhecimento aprofundado da legislação, principalmente no que se refere às adições e às exclusões nos resultados da empresa. A escrituração contábil deve estar em conformidade com as normas e princípios da contabilidade para que não ocorra a distorção de informações.

É válido salientar que, no Lucro Real, se a organização obter prejuízo, esta não pagará o IRPJ e a CSLL. Portanto, mesmo não havendo a obrigatoriedade pelo enquadramento no Lucro Real, se for benéfico para empresa, a mesma pode fazer opção pelo regime, independentemente de ter lucro ou prejuízo. Essa escolha pode promover a economia tributária, uma vez que não é baseada na presunção da receita e sim no lucro efetivamente real.

3 METODOLOGIA

No presente trabalho optou-se pelo tipo de pesquisa bibliográfica, em fontes como monografias, artigos eletrônicos, periódicos e livros para fundamentação dessa pesquisa.

Foi utilizada, também, a pesquisa documental, pois foi efetuado o estudo de documentos fornecidos pela empresa, tais como balancete, relação de faturamento, balanço patrimonial e outros para auxiliar na elaboração da pesquisa.

Por fim, foi realizada uma pesquisa analítica explicativa que, segundo Gil (2008), é a pesquisa que tem como foco principal identificar os fatores que contribuem ou até mesmo determinam a ocorrência dos fenômenos, que explica o porquê e a razão das coisas, aplicando-se o conhecimento junto à realidade. Assim, os dados da pesquisa documental foram analisados, foi realizada uma simulação para comparar os regimes tributários e verificar qual a melhor opção de tributação para empresa.

4 DISCUSSÃO E ANÁLISE DE RESULTADOS

O estudo realizado tem como objetivo verificar os resultados de uma empresa prestadora de serviços de arquitetura. A fim de preservar a empresa, seu nome será omitido, em que, para efeito deste estudo, chamar-se-á de “Pires Arquitetura e Projetos Ltda.”.

Em 2017, a organização é optante pelo Simples Nacional e estuda a opção de mudar para o Lucro Presumido. Foram realizados cálculos para encontrar os valores devidos com os tributos federais, municipais, a fim de buscar e apresentar resultados que comparem os valores gastos com tributos em cada regime e que proporcionem a análise da possível redução de tributos na mudança de regime.

É de extrema importância a realização do planejamento tributário, fazendo a comparação entre os regimes de tributação, e que esse planejamento seja feito de forma antecipada, uma vez que a legislação não permite alteração de regime no mesmo exercício. Caso a escolha seja feita de forma equivocada, a empresa terá um desembolso desnecessário referente aos gastos com tributos, pois a mesma estará obrigada a recolher seus tributos pela forma escolhida de tributação por um ano.

Abaixo segue o quadro que demonstra os impostos pagos pela empresa nos dois regimes de tributação, sendo que no Lucro Presumido tem-se a opção de recolher o ISS na modalidade uniprofissional.

Quadro 1 – Comparativo de tributação

| EMPRESA: Pires Arquitetura e Projetos Ltda | | DATA: 31/12/2017 | | |
|---|--------|----------------------------------|---------------------|---------------------|
| CNPJ: 00.000.000/0001-01 | | Lucro Presumido Uniprofissional | Lucro Presumido | Simplex Nacional |
| Valor (R\$) | | | | |
| RECEITAS POR COMPETÊNCIA | | | | |
| Re venda de Mercadorias | | - | - | - |
| Prestação de Serviço | | 1.056.338,35 | 1.056.338,35 | 1.056.338,35 |
| (-) Devoluções | | - | - | - |
| Total de faturamento tributado | | 1.056.338,35 | 1.056.338,35 | 1.056.338,35 |
| CUSTOS E DESPESAS | | | | |
| (-) Custo Mercadoria Vendida | 0,00% | - | - | - |
| (-) Comissões | 0,00% | - | - | - |
| (-) Custo da operadora do cartão | 0,00% | - | - | - |
| (-) Despesas com Pessoal (salários, férias e 13o. Salário) | | 24.609,60 | 24.609,60 | 24.609,60 |
| (-) FGTS | 8% | 1.968,77 | 1.968,77 | 1.968,77 |
| (-) Despesas Adm. (gerais e pro labore, ocupação, benefícios e depreciação) | | 137.166,25 | 137.166,25 | 137.166,25 |
| (-) Despesas Comerciais | | - | - | - |
| (-) Despesas Financeiras | | - | - | - |
| (-) Despesas Tributárias (IPTU) | | - | - | - |
| (-) Energia Elétrica | | - | - | - |
| (+) Receitas Financeiras | | 18.107,96 | 18.107,96 | 18.107,96 |
| Total | | 181.852,58 | 181.852,58 | 181.852,58 |
| (=) Resultado Contábil antes dos tributos | | 874.485,77 | 874.485,77 | 874.485,77 |
| CARGA TRIBUTÁRIA - ESTIMADA | | | | |
| INSS S/ Folha | 28,80% | 7.087,56 | 7.087,56 | - |
| INSS S/ Pro labore | 20,00% | 27.433,25 | 27.433,25 | - |
| ISS | | 2.880,00 | 52.816,92 | - |
| PIS | | 6.866,20 | 6.866,20 | - |
| COFINS | | 31.690,15 | 31.690,15 | - |
| IRPJ (Venda) | | - | - | - |
| IRPJ (Serviço) | | 50.704,24 | 50.704,24 | - |
| IRPJ (Base Direta) | | 2.716,19 | 2.716,19 | - |
| IRPJ Adicional | | 11.613,62 | 11.613,62 | - |
| CSLL (Venda) | | - | - | - |
| CSLL (Serviço) | | 30.422,54 | 30.422,54 | - |
| CSLL (Base Direta) | | 1.629,72 | 1.629,72 | - |
| Simplex Nacional (Conforme Anexo) | 19,94% | - | - | 210.633,87 |
| Total do desembolso no ano | | 173.043,48 | 222.980,40 | 210.633,87 |
| Melhor opção | | Presumido Uniprofissional | | |
| Economia Mensal | | 4.161,41 | | |

Fonte: Elaborado pela autora com base na pesquisa documental.

Conforme consta no quadro 1, a empresa obteve faturamento anual no valor de R\$ 1.056.338,35 (Um milhão cinquenta e seis mil trezentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos). Sobre o valor de faturamento, foram aplicadas as alíquotas de 3% de COFINS, 0,65% de PIS.

Para o cálculo do IRPJ e da CSLL a presunção de lucro é de 32%, sobre a presunção foram aplicadas as alíquotas 15% de IRPJ mais o adicional de 10% sobre o valor que ultrapassar os R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) anual, e 9% de CSLL para o cálculo no Lucro Presumido. O ISS é uniprofissional, pois a empresa pode optar por recolher

o ISS fixo, conforme consta na Lei Complementar Municipal 211/2011, Art. 62-a, § 1º a 4º, que é cobrado um valor fixo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para cada profissional, que são dois (BRASIL, 2011).

Sobre o valor da folha de pagamento da empresa, foi aplicada a alíquota de 28,80% para o cálculo do INSS sobre a folha, que corresponde a 20% da empresa, 3% de RAT, e 5,80% de terceiros. E sobre o valor do pró-labore, a alíquota de 20% que corresponde a parte da empresa.

O montante total de todos os tributos no ano de 2017 pelo Lucro Presumido, recolhendo o ISS fixo, foi de R\$ 173.043,48 (cento e setenta e três mil, quarenta e três reais e quarenta e oito centavos). Sobre o valor faturado, foi aplicada a alíquota de 15,71% referente a COFINS, PIS, IRPJ, CSLL e CPP, e 4,23% de ISS para o cálculo no Simples Nacional.

O montante de todos os tributos no ano de 2017 pelo Simples Nacional foi de R\$ 210.633,87 (Duzentos e dez mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos). O quadro também trouxe o cálculo no Lucro Presumido caso a empresa optasse por recolher o ISS normal.

Diante disso, é possível analisar os valores recolhidos com tributos em cada regime de tributação. A empresa está enquadrada no Simples Nacional, porém o quadro demonstra que a melhor opção de tributação é pelo Lucro Presumido e com recolhimento do ISS na modalidade uniprofissional, pois houve uma redução de R\$ 4.161,41 mensais. Portanto, fica evidenciado que para a empresa a mudança de regime é benéfica, uma vez que reduzirá sua carga tributária.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa foi elaborada com o objetivo de destacar a importância da realização de um planejamento tributário pela empresa, identificando a forma de tributação mais econômica, atendendo a legislação.

Para atingir esse objetivo, foi realizada uma coleta de documentos na empresa Pires Arquitetura e Projetos, verificando qual a opção mais vantajosa para empresa, entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido. Iniciou-se essa pesquisa com levantamento do referencial

teórico para melhor compreensão dos conceitos relacionados com o tema e atendeu-se a legislação pertinente para os cálculos dos tributos.

Sendo assim, neste artigo, foram realizados cálculos relativos à apuração do PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, INSS/ CPP e ISS de uma empresa de Arquitetura, realizando-se uma comparação entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido. É válido salientar a relevância da realização do planejamento tributário de forma constante e adequada para cada empresa, pois existem fatores que influenciam na escolha do regime de tributação.

A constante alteração na legislação tributária brasileira requer que um novo planejamento tributário seja realizado anualmente, levando em consideração que este deve ter sua eficácia testada ao longo do tempo.

No desenvolver da pesquisa, foi possível demonstrar o valor recolhido em tributos pela empresa no ano de 2017, no seu regime de tributação atual Simples Nacional, e o quanto a empresa recolheria se fosse optante pelo Lucro Presumido, neste mesmo ano. Portanto, como resultado final, com os dados analisados no decorrer da pesquisa, pode-se afirmar que o objetivo principal e os objetivos específicos foram alcançados e que para empresa em estudo a escolha pelo Lucro Presumido é o que representa melhor vantagem.

Diante disso, pode-se afirmar que o planejamento tributário influencia diretamente na escolha do regime menos oneroso, refletindo inteiramente no crescimento, no faturamento e no aumento dos lucros da empresa. Fica, então, destacado a relevância das organizações empresariais elaborarem anualmente o planejamento tributário como ferramenta de gestão e de tomada de decisões relacionadas ao pagamento de tributos.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Renato Cabrera et al. A Eficácia Financeira do Planejamento Tributário sob a Ótica da Elisão Fiscal: análise tributária em uma empresa do ramo de comércio de materiais de construção. **Revista de Administração da UNIFATEA**, v.15, n. 15, 2018.

BENICIO, Francinildo Carneiro; PORTELA, Francisco das Chagas Rodrigues. **Planejamento Contábil Tributário como ferramenta para redução legal dos tributos: um levantamento bibliográfico da importância do Planejamento Tributário para as empresas.** Disponível em:

ISSN: 2447-9691

v. 4, n.2, jul.-dez. 2018, p.75-91.

<https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_planejamento_tributario_29.09.2017.pdf>. Acesso em 18 mar. 2018.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Receita Federal do Brasil. **Tabela de alíquotas do lucro presumido**. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-edemonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoajuridica-2017-arquivos/capitulo-xiii-irpj-lucro-presumido-2017.pdf/view>>. Acesso em: 20 nov. 2017.

_____. **Lei Complementar nº 155**, de 27 de outubro de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/LCP/Lcp155.htm#art1>. Acesso em: 19 mar. 2018.

_____. **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 20 nov. 2017.

_____. **Decreto nº 3000**, de 26 de março de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm>. Acesso em: 20 nov. 2017.

_____. **Lei nº 9.718**, de 27 de novembro de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718.htm>. Acesso em: 20 nov. 2017.

_____. **Lei nº 9.430**, de 27 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L9430.htm>. Acesso em: 18 mar. 2018.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 31.mar. 2018.

_____. **Lei nº 5.172**, de 25 de outubro de 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em: 14 fev. 2018.

BRUMATI, Débora Natalia et al. **Planejamento Tributário**: minimização dos impostos de forma lícita. Revista Eletrônica da Faculdade de Alta Floresta, v. 5, n. 2, 2017.

CASTRO, Larissa Nascimento. **Planejamento tributário**: estudo de caso em empresa de comércio de combustíveis de aviação. 44 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2016. Disponível em: <https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/3840/1/LarissaNC_Monografia.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2017.

DE PAULA, Gilles. **Planejamento Estratégico, Tático e Operacional** – O Guia completo para sua empresa garantir os melhores resultados. Disponível em: <<https://www.treasy.com.br/blog/planejamento-estrategico-tatico-operacional/#Planejamento-Estrategico>>. Acesso em: 15 mar. 2018.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FRIEDRICH, Ana Paula. **Planejamento Tributário** – Um estudo comparativo entre Lucro Real e Lucro Presumido de uma Empresa Revendedora de Implementos Agrícolas. 71 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2013. Disponível em: <http://repositorio.upf.br/bitstream/riupf/615/1/PF2013Ana_Paula_Friedrich.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2018.

GABBI, Jones Gois. **Análise de tributos e planejamento tributário de uma empresa prestadora de serviços médicos**. 40 f. Trabalho de Conclusão de Curso (MBA em Controladoria e Finanças) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, São Leopoldo, 2016. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/6170/Jones+Gois+Gabbi_.pdf?sequence=1>. Acesso em: 18 mar. 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOIÂNIA. **Lei Complementar nº 211**, de 24 de janeiro de 2011. Disponível em: <http://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2011/lc_20110124_000000211.html> . Acesso em: 25 mar. 2018.

OLIVEIRA, Luís Martins et al. **Manual de contabilidade tributária: textos e testes com respostas**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SANTOS, Adiléia Ribeiro; OLIVEIRA, Rúbia Carla Mendes de. Planejamento Tributário com ênfase em empresas optantes pelo Lucro Real. 18º Congresso Brasileiro de Contabilidade, 24 a 28 ago. 2008. Gramado - RS, **Anais dos trabalhos científicos**. Disponível em: <<http://www.ccontabeis.com.br/18cbc/361.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2017.